

Decretos



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 208, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A APLICABILIDADE INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário, de 22 de março de 2023, que fixou o regime de transição tratado no art. 191 da Lei Federal 14.133/ 2021,

DECRETA

1

Art. 1º - Os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas deverão observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei Federal nº 14.133/2021, constantes neste Decreto.

Art. 2º - Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que os processos sejam inaugurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Ultrapassada a data constante do *caput*, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Os editais decorrentes dos processos licitatórios inaugurados e aprovados nos termos do art. 2º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Ultrapassada a data constante do *caput* deste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023 e que a contratação esteja concluída até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas regras da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 2º e 4º deste Decreto, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos, durante toda a sua vigência, pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - Nos processos instruídos nos termos do novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, os Pregoeiros serão designados Agentes de Contratação.

Parágrafo único. A atual Comissão Permanente de Licitações será denominada Comissão de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133/2021; e 2
- b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da autoridade competente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27 de março de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal